



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Alameda Santiago do Chile, nº140 - Bairro N. Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - RS - www.jfrs.jus.br

PORTARIA Nº 278/2021

O Excelentíssimo Senhor Jorge Luiz Ledur Brito, Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais, em especial o que consta nos artigos 148 e 154 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, **informa** os procedimentos para o atendimento presencial do prédio-sede da Subseção Judiciária de Santa Maria, em razão da "**Bandeira Final Preta**", estabelecida pelo Decreto nº 55.771 de 26/02/2021, no âmbito da Subseção Judiciária de Santa Maria.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO 47/2020 DO TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO e o disposto na **DECISÃO 5503913 DA CORREGEDORIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL** no Processo Administrativo 000297-13.2020.4.04.8001, bem como a necessidade de atualizar as regras acerca das atividades presenciais no prédio sede da Subseção Judiciária de Santa Maria.

RESOLVE:

Art. 1º A Subseção Judiciária de Santa Maria, cuja sede está localizada na Alameda Santiago do Chile, 140, Bairro NS das Dores, na cidade de Santa Maria-RS, a fim estabelecer a continuidade da sua prestação jurisdicional e o atendimento de seus jurisdicionados, em razão da da "Bandeira Final Preta", estabelecida pelo **Decreto nº 55.771 de 26 fevereiro de 2021**, no âmbito da Subseção Judiciária de Santa Maria, em cumprimento da DECISÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, proferida no SEI 0000297-13.2020.4.04.8001, passa a adotar as seguintes medidas:

I - No período de 1º de março de 2021 a 31 de março de 2021 estão suspensas as atividades presenciais;

II - No período de suspensão das atividades acima estabelecida, somente serão realizadas audiências virtuais, ou seja, não poderão ser realizadas audiências presenciais ou semipresenciais, com exceção das audiências criminais e sessões do Tribunal do Júri que envolvam réus presos, e desde que sejam garantidas condições adequadas para a realização do ato em termos de requisitos de biossegurança;

III - As audiências presenciais e semipresenciais já designadas para o período de 1º a 5 de março de 2021, poderão ser realizadas, desde que sejam garantidas condições adequadas para a realização do ato em termos de requisitos de biossegurança

IV - No período de suspensão das atividades, somente poderão ser realizadas perícias em consultórios, prova técnica simplificada ou teleperícia, respeitadas as regras aplicáveis;

V - **No entanto**, perícias já designadas para o período de 1º a 5 de março de 2021, poderão ser realizadas no prédio, desde que sejam garantidas condições adequadas para a realização do ato em termos de requisitos de biossegurança, bem como de acordo com a readequação da pauta procedido pela Vara Federal com competência previdenciária desta Subseção;

VI - A prática de atos presenciais diversos e de apoio à jurisdição **de natureza urgente** tais como, por exemplo, a colocação de tornozeleiras, recebimento de fianças, perícias, emissão de certidões, atemações, etc, poderão ser realizados presencialmente, desde que asseguradas condições de biossegurança para a sua realização e desde que autorizados pela Direção do Foro desta Subseção;

VII - Quanto aos Oficiais de Justiça, fica autorizado o cumprimento presencial de mandados urgentes, considerados como tais os mandados de plantão (art. 238, a, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional - Provimento 62/2017), que deverão ser cumpridos preferencialmente de modo virtual, por telefone ou outros meios eletrônicos, tais como whatsapp, nos termos do § 5º do art. 1º do Provimento 86/2019. Os mandados não urgentes poderão ser cumpridos exclusivamente por telefone ou outros meios eletrônicos, tais como whatsapp, nos termos do § 5º do art. 1º do Provimento 86/2019. O prazo de cumprimento dos mandados que não puderem ser cumpridos por meio virtual serão prorrogados por 30 dias para cumprimento presencial posterior;

VIII - As atividades de segurança patrimonial e higienização dos ambientes deverão observar as orientações desta Administração;

IX - O serviço de atendimento ao público externo será realizado exclusivamente por meio telefônico/whatsapp/e-mail, no horário das 13h às 18h, do seguinte modo:

a - Para os casos de Atermação ao Auxílio Emergencial deverá ser realizado o contato prévio pelo e-mail: rsmaji01@jfrs.jus.br;

b - Para os casos de emissão de certidões deverá ser realizado o contato através do celular (55) 99182-8545, ou e-mail: rsmacap@jfrs.jus.br;

c - Para as demais informações administrativas, deverá ser realizado o contato prévio pelo e-mail: rsmasecdf@jfrs.jus.br;

d - Para os casos de informação processual, deverá ser realizado o contato prévio pelo telefone ou email das respectivas Varas Judiciais conforme publicação na página de contatos da Subseção de Santa Maria no endereço https://www2.jfrs.jus.br/?page_id=19432.

X - Esta portaria entra em vigor em 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Ledur Brito, JUIZ FEDERAL**, em 01/03/2021, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5502994** e o código CRC **B4B84B2C**.